

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº PLL-002/2015 CONFORME
PROCESSO-026/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 12/01/2015 16:11:49

Protocolado por: Débora Geib

Dados da Leitura no Expediente

Situação: Documento Lido

Lido em: 12/01/2015

Lido Sessão: Ordinária de 12/01/2015

Lido por: Débora Geib

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente projeto procura proporcionar para a população de Gramado o acesso às informações dos remédios disponibilizados e faltantes. A apresentação desta proposição irá propiciar maior transparência das atividades da Secretaria em questão, inclusive servindo como modelo de iniciativa para outros Municípios e atendendo aos próprios ditames apregoados pelo Tribunal de Contas deste Estado.

Além disto, a ideia visa desafogar o atendimento da farmácia central do Município, pois a consulta prévia deste cadastro poderá gerar a informação de disponibilidade ou não do medicamento.

Entendo que, o projeto também não irá gerar despesas aos cofres do Município e sim convergir no sentido de auxiliar a administração da referida Secretaria.

Portanto, conto com a aprovação que seja por questão meritória do projeto sob análise.

Câmara Municipal de Gramado 12 de Janeiro de 2015.

Manu Caliarí
Vereadora PRB

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº PLL-002/2015 CONFORME
PROCESSO-026/2015**

Dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Gramado da relação de medicamentos existentes, faltantes, bem como do local onde encontrá-los e a previsão de recebimento

dos mesmos na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretaria Municipal de Saúde deve publicar no site oficial da Prefeitura Municipal de Gramado, a relação de medicamentos existentes e faltantes, onde encontrá-los e a previsão para recebimento dos mesmos na rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela criação de um serviço que atenderá quaisquer reclamações sobre a falta de medicamentos na Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo. Após o recebimento destas informações, o setor pertinente, deverá comunicar os responsáveis pelo "site" oficial da Prefeitura Municipal de Gramado, para o correto abastecimento destas informações, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas depois de recebida a reclamação.

Artigo 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado 12 de Janeiro de 2015.

Manu Caliarí
Vereadora PRB